

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OITAS
Processo N°: 1002/2025
Folha: 01
Rubrica: [assinatura]
ANGELA CAMARA DE SOUZA
PROTOCOLO
MATRICULA: 028

Processo: 1002/2025
Data: 01/09/2025



1002/2025

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
MENSAGEM DE VETO

Súmula:
**MENSAGEM DE VETO TOTAL N°016/2025
OFÍCIO N°381**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Protocolo Nº: 1002/2025

Data: 02/09/25

Publicar: [assinatura]

ÂNGELA CABRERA DE SOUZA

PROTÓCOLO

MATRICULA: 028

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 01/09/2025.

[assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula: 028

Expediente

AO Expediente para os

Devidos Fins.

01/09/25

[assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Bruno Carvalho Balhazar Lessa
Diretor Administrativo
Matrícula: 026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GABINETE – Nº 381

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 016/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Protocolo Nº: 1002/2025
Assinatura: 03
Rubrica: [assinatura]
ANGELA CABRERA DE SOUZA
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 028

Exmo. Sr.

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 57, §2º combinado com artigo 69, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, **decide VETAR TOTALMENTE O PL Nº 104/2025, no qual dispõe sobre a alteração do nome do Projeto “Bom Dia” para “Bom Dia Professor Mauro Bastos”**, de autoria do nobre Vereador Sr. Alberto Moreira Jorge, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, pelas razões de Inconstitucionalidade Formal por Vício de Iniciativa, conforme passo a expor:

RAZÕES DO VETO TOTAL

Do **Projeto de Lei nº 104/2025**, de autoria do nobre Vereador Sr. Alberto Moreira Jorge, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 11 e 12 de agosto do corrente ano.

A proposta, embora louvável em sua intenção de homenagear o primeiro professor de educação física no município, pioneiro na promoção da saúde e bem-estar da população, proprietário da primeira academia da cidade, incorre em invalidade, nos termos da manifestação da Procuradoria-Geral do Município exarada no Processo Administrativo nº 32495/2025, pelos fundamentos a seguir expostos:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Alibacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostrs.rj.gov.br





1. Inconstitucionalidade Formal – Vício de Iniciativa – Afronta ao artigo 61, §1º, II, “b” da Constituição Federal de 1988:

O Projeto de Lei nº 104/2025 incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal.

A proposição legislativa impõe obrigações à Administração Pública e interfere diretamente na sua organização interna, **mesmo que seja apenas para alterar o nome de projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer**, que exige, obrigatoriamente a iniciativa do Prefeito.

Tal interferência também representa afronta ao Princípio da Separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Carta Magna de 1988, comprometendo a autonomia do executivo, tornando o Projeto de Lei nº 104/2025 formalmente inconstitucional.

2. Afronta ao artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município:

O Projeto de Lei nº 104/2025 também viola frontalmente o artigo 50, inciso IV da lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, que atribui ao Prefeito a competência privativa para propor leis que versem sobre a criação, **estruturação** e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município.

3. Ofensa ao Princípio da Simetria Constitucional

O ordenamento jurídico brasileiro impõe aos entes federativos a observância das mesmas regras estruturais previstas na Constituição da República, especialmente quanto à



reserva de iniciativa legislativa. Conforme leciona a doutrina constitucionalista, o Princípio da Simetria exige que Estados e Municípios respeitem os mesmos limites materiais e formais impostos à União.

Nestes termos, normas locais que desrespeitem essa simetria, ao tratar de matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, incorrem em inconstitucionalidade formal.

4. Jurisprudência aplicável

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal reforça o entendimento de que normas editadas pelo Poder Legislativo que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, padecem de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

No julgamento do Recurso Extraordinário 1350946 – Rel. Min. Roberto Barroso, j. 02/03/2022, o STF reafirmou que a criação de encargos ou competências para a Administração é matéria reservada ao Chefe do Executivo, sendo nula qualquer tentativa que extrapole essa reserva.

CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, com base na manifestação da Procuradoria-Geral do Município, **VETO INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 104/2025, por inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, com fulcro no artigo 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal e no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DAS OSTRAS
Processo nº: 1002/2025
Folha: 06
Rubrica:
ANGELA CABREIRA DE SOUZA
PROTÓCOLO:
MATRÍCULA: 028

Solicito a esta Egrégia Câmara Municipal que analise as razões ora apresentadas para fins de manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Alibacora, 75 - Loteamento Atlântico
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28595-664
www.riodasostrs.rj.gov.br

